

*APPROVA DO*

*409/85*

*11/06/85*



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 182/85

EXERCÍCIO 19 85

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVENIO COM O BANESTES"

A u t u a ç ã o

Aos 11 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e 1.985, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Signature]*  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 409/85.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O / BANESTES ".

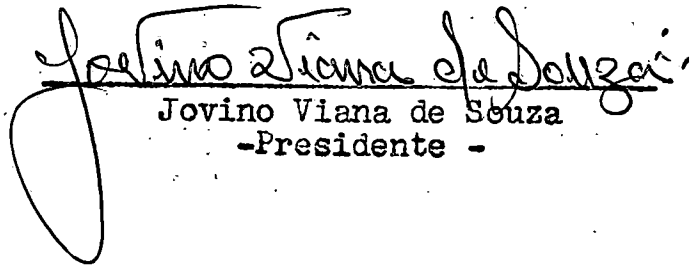
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A., para instalar postos de serviços, anexo aos Postos de Arrecadação Municipal, no Bairro Novo Horizonte e no Distrito de São Rafael, e outros Postos que vierem a ser criados - através desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as despesas com aluguel dos imóveis locados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Jovino Viana de Souza  
-Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 0015/85.

PROTÓCOLO  
N.º 013285  
Em 11/11/85

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVENIO COM O BANESTES".

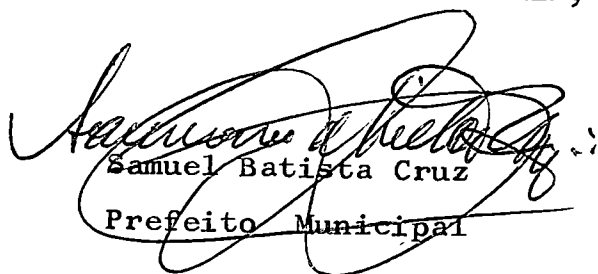
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A., para instalar postos de serviços, anexo aos Postos de Arrecadação Municipal, no Bairro Novo Horizonte e no Distrito de São Rafael, e outros Postos que vierem a ser criados através desta Prefeitura.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as despesas com aluguel dos imóveis locados.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco.

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0015/85.

10 de junho de 1.985.

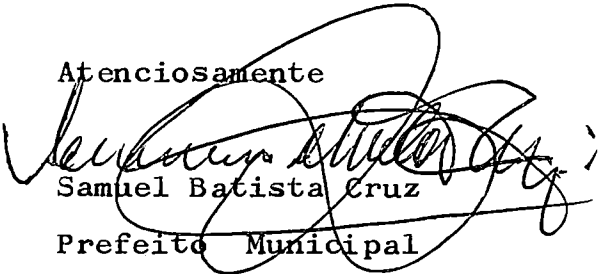
EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 0015/85, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A., para instalar Postos de Serviços, anexos aos Postos de Arrecadação Municipal, no Bairro Novo Horizonte e no Distrito de São Rafael, e em outros Postos que vierem a ser criados através da Prefeitura.

O Convênio e a Autorização Legislativa, é uma exigência do Banco Central, sem as mesmas o Banco do Estado do Espírito Santo S/A., não poderá atender a instalação dos Postos de Serviços, que é de suma importância para o Município.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreensão, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade, à presente proposição, em caráter de urgência.

Atenciosamente

  
Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES E O BANCO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Linhares, C.G.C. nº 27.167.410/0001-88, representada na forma legal, pelo seu titular Samuel Baptista Cruz, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 196.009.847-00, residente e domiciliado na cidade de Linhares - ES, designada simplesmente Prefeitura e o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, Instituição Financeira sediada à Praça Oito de Setembro, s/nº, nesta Capital, C.G.C. do MF nº 28.127.603.0001-78, representado pelos seus Diretores infra-assinados, denominado simplesmente Banestes ou Banco, ajustam e convencionam o que se encontra expresso nas cláusulas e condições seguintes:

1ª - O Banestes se compromete a manter um Posto Especial de Prestação de Serviços, no lugar denominado Novo Horizonte (Juparanã), Município de Linhares - ES, em recinto cedido pela Prefeitura.

2ª - A Prefeitura fará o movimento bancário previsto neste Convênio, através do Posto Especial de Prestação de Serviços, podendo, entretanto, serem ajustadas novas incumbências futuramente, desde que haja plena concordância de ambas as partes.

3ª - O Banco fornecerá para o Posto de Serviços, móveis e utensílios necessários ao seu funcionamento, sendo de sua total e inteira responsabilidade a guarda e manutenção destes bens, isentando a Prefeitura de qualquer dano, perda ou extravio que porventura venha ocorrer.

4ª - Todos os tributos e encargos que o Banestes estiver credenciado a receber como ICM, Tributos Federais, IAPAS, FGTS, PIS, Água, FINSOCIAL, Luz, Telefone, ISS, IPTU e todas as taxas municipais e estaduais, serão recebidos no Posto Especial de Prestação de Serviços, prestando portanto excelentes serviços àquela comunidade.

5ª - O Banco deverá manter em seu Posto de Serviços, vigilância armada, durante todo o expediente normal.

6ª - Em princípio, ficam desde já convencionados os seguintes serviços bancários:

- a) - Pagamento aos fornecedores;
- b) - Pagamento aos empreiteiros e prestadores de serviços;
- c) - Pagamento aos empregados;
- d) - Movimentação de Contas de Depósito da Prefeitura;
- e) - Movimentação das Contas de Depósito dos empregados da Prefeitura;

7ª - O pagamento dos fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros será realizado sempre que possível a crédito na Conta dos Credores, mediante entrega de numerário ou ordem correspondente, e de uma relação com o nome dos beneficiários, as importâncias a serem pagas a cada um, os prazos de vencimento, e os respectivos endereços, telefones, etc., além do número das contas bancárias.

8ª - O pagamento previsto na "Cláusula Sexta", item "C", obedecerá a regra geral do sistema de crédito em conta, podendo o Banestes, entretanto, a seu critério, para as pequenas remunerações, adotar outra sistemática, visando a redução de custos operacionais.

9ª - A Prefeitura se compromete a fornecer ao Banestes a relação nominal com o prazo de antecedência de 05(cinco) dias úteis e na qual estejam consignadas as importâncias devidas a cada um e o número de suas respectivas contas de depósito, quando se tratar dos casos em que o pagamento for feito por crédito em conta.

10ª - Para os pagamentos previstos na "Cláusula Sexta", itens "A", "B" e "C", a Prefeitura deverá entregar o numerário ao Banestes com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, a fim de possibilitar a adoção de medidas administrativas para que no dia determinado, esteja apto a cumprir a tarefa.

11ª - Na qualidade de mero prestador de serviços, o Banco não se responsabilizará pelas incorreções, cálculos, erros e omissões que porventura se verificarem nos papéis que derem origem aos serviços ora contratados, cabendo única e exclusivamente à Prefeitura os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes.

12ª - Qualquer alteração no presente Convênio, deverá ser comunicado por escrito por qualquer das partes, com a devida antecedência de 30(trinta) dias, a fim de que seja procedida a necessária adaptação à prestação dos serviços.

13ª - A validade deste Convênio será por prazo indeterminado, podendo no entanto, qualquer das partes ora convenientes, em qualquer época, mediante aviso prévio de 90(noventa) dias, promover a denúncia ou rescisão do presente instrumento.

14ª - A rescisão deste Convênio não sujeitará a parte denunciante qualquer tipo de indenização ou pagamento e se processará mediante conveniência da parte interessada.

15ª - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

E por se acharem justos e convencionados, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Vitória(ES), de de 1985.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

---

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

DECRETO Nº. 0025/85, DE 28/05/85.

"CRIA POSTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, NO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, NESTE MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

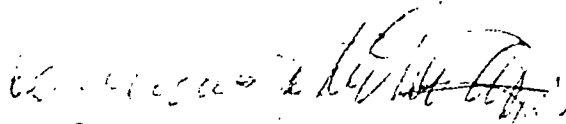
D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica criado o Posto de Arrecadação Municipal, no Distrito de São Rafael, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

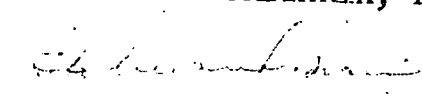
Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

DECRETO Nº. 0027/85, DE 31/05/85.

"CRIA POSTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE - BNH, NESTA CIDADE".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica criado o Posto de Arrecadação Municipal, no Bairro Novo Horizonte - BNH, nesta cidade.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

*Samuel Batista Cruz*  
Samuel Batista Cruz

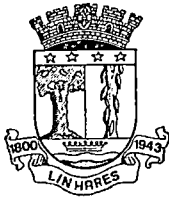
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Lto Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros  
é de PARECER FAVORÁVEL AO Projeto de Lei nº 182/85 que "AUTORI-  
ZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO DOM  
O BANESTES " por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a  
Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 11 de junho de 1.985

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

M e m b r o : \_\_\_\_\_